



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 323 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênios com órgãos Federais, Estaduais e com Associações de Municípios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, BAHIA, no uso das suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e alterada pelo art. 60, IV da Lei nº 15 de 01 de abril de 1998,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, durante os exercícios financeiros de 2022/2024, celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, com todos os Órgãos e Entidades que Integram o Governo Estadual, Federal, bem como, empresas privadas que prestem serviços públicos, e com os Municípios de maneira isolada ou por meio de associações, sobre quaisquer assuntos que disserem respeito aos interesses do município.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deve informar à Câmara Municipal de Vereadores, através de ofício, sobre a obtenção de recursos oriundos de convênios assinados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Candéal- BA, em 29 de Março de 2022.


Everton Pereira Cerqueira
Prefeito Municipal